



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2026

Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de agosto de 2021, para ampliar a isenção de taxas municipais à Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-** Fica a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais isenta do pagamento de todas as taxas municipais previstas no art. 115, incisos II e III, da Lei Complementar nº 35, de 2013 (Código Tributário Municipal), inclusive aquelas relativas à emissão de certidões, licenças, fiscalização e serviços diversos.

§1º- A isenção de que trata o caput é concedida em observância ao disposto no art. 27, inciso X, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1997.

§2º- A isenção prevista neste artigo fica condicionada à existência de reciprocidade de tratamento tributário entre os entes.”

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 159, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de maio de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal